



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a)j presente  
no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no alho), que é a  
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme  
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida  
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.  
Vargem Alegre, 24 de Abril de 2024

**LEI N. 676/2024**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Associação  
Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM e  
dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM, inscrita no CNPJ 02.293.028/0001-90.

Parágrafo único. O "Anexo Único – Minuta de Termo de Convênio" é parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 2º. A Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM receberá subvenção social, na forma de apoio cultural e para fins de custeio, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), distribuídas em parcelas mensais durante o corrente exercício financeiro.

Art. 3º. Em contrapartida, na forma de inserção na grade de programação, a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM deve promover a divulgação de:

I – ações governamentais em saúde pública, educação, assistência social, obras, urbanismo, habitação, posturas municipais, defesa civil, tributação, agricultura, pecuária, meio ambiente, transportes, cultura, lazer, esporte e turismo;

II – atos oficiais e institucionais do Poder Executivo e das secretarias municipais;

III – atos dos conselhos municipais; e

IV – campanhas educativas e orientativas, de âmbito local.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o presente artigo serão efetivadas diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, entre as 05h00min e as 22h00min, com até 10 (dez) inserções diárias e distribuídas uniformemente ao longo do referido período, e deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e comunitária, delas não podendo constar referências que caracterizem promoção política, econômica ou pessoal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 02.293.031/0001-03**

Art. 4º. A Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM deverá prestar contas, de forma mensal, ao Poder Executivo Municipal das divulgações realizadas e comprovar as despesas com os valores subvencionados.

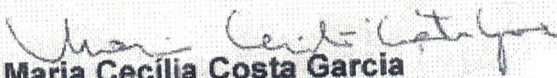
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Datação  | Nº Ficha | Elemento Despesa                | Valor Orçado  |
|--|----------|---------------------------------|---------------|
| - Órgão : 002 - PREFEITURA MUNICIPAL   |          |                                 |               |
| - Unidade Orçamentária : 07 - Departamento Municipal de Ação Social                                  |          |                                 |               |
| - Função : 08 - Assistência Social   |          |                                 |               |
| - SubFunção : 244 - Assistência Comunitária  |          |                                 |               |
| - Programa : 0006 - PROGRAMA AÇÃO SOCIAL ATIVA   |          |                                 |               |
| - Atividade/Projeto : 2.123 - Manutenção de Subvenção Social a Assoc. Com. de Radio de Vargem Alegre |          |                                 |               |
| - Fonte Recurso : 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)                        |          |                                 |               |
| 00207.0624400062.123.3350430000  | 0000296  | 3350430000 - Subvenções Sociais | R\$ 12.000,00 |
| 0 - Subvenções Sociais   |          |                                 |               |

Art. 6º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

24 de Abril de 2024.

  
**Maria Cecília Costa Garcia**  
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que celebram entre si o Município de Vargem Alegre e a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.613.128/0001-93, com sede na Rua José Rodrigues Campos, 53, Centro, Vargem Alegre – MG, CEP 35.199-000, representado pela prefeita municipal Maria Cecília Costa Garcia, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM**, inscrita no CNPJ 02.293.028/0001-90, com sede na Rua Satil Lisboa, 69, Centro, Vargem Alegre – MG, CEP 35.199-000, representada por Geraldo Neves dos Reis, brasileiro, casado, aposentado, Identidade MG-324.780, CPF 261.511.386-00, residente na Rua Antônio José da Silveira, 35, Centro, Vargem Alegre – MG, devidamente autorizados pela Lei Municipal \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, celebram convênio, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e das responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

Constitui objeto deste Convênio a concessão de subvenção social a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM**, a título de apoio cultural, visando a suplementação da manutenção de despesas de custeio de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município de Vargem Alegre e para divulgação de ações governamentais em saúde pública, educação, assistência social, obras, urbanismo, habitação, posturas municipais, defesa civil, tributação, agricultura, pecuária, meio ambiente, transportes, cultura, lazer, esporte e turismo; de atos oficiais e institucionais do Poder Executivo e das secretarias municipais; de atos dos conselhos municipais; e de campanhas educativas e orientativas, de âmbito local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** repassará à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM** subvenção social, na forma de apoio cultural, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), distribuídas em parcelas mensais durante o corrente exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE**

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM** deverá manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades locais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela radiodifusão comunitária, de importante papel social, para a devida execução do objeto deste Convênio.

As divulgações de que trata a presente cláusula serão efetivadas diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, entre as 05h00min e as 22h00min, com até 10 (dez) inserções diárias e distribuídas uniformemente ao longo do referido período.

Também, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM** deverá utilizar os recursos financeiros, bem como os resultados de suas aplicações, exclusivamente no objetivo deste Convênio, nos termos da lei municipal autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

Por fim, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM** deverá prestar contas, de forma a especificar os gastos com custeio advindos dos valores subvencionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, serão utilizados recursos previstos na dotação orçamentária especificada na lei municipal autorizativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** poderá, unilateralmente, alterar, modificar e rescindir o presente Convênio, de forma justificada e de acordo com a legislação vigente.

Todas as alterações e modificações dos termos do presente Convênio realizadas pelo **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** serão reduzidas a termo e constaram em instrumento próprio, mediante a assinatura das partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.293.031/0001-03

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Maria Cecília Costa Garcia**  
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

**Geraldo Neves dos Reis**  
REPRESENTANTE LEGAL  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO  
VARGEM ALEGRE FM

TESTEMUNHA 01  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.613.128/0001-93**

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

*Lei Municipal 676/2024 que "autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM e dá outras providências".*

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar a Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

24 de abril de 2024.

  
**Maria Cecília Costa Garcia**

**PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**